01-0578/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001057893 DE 1993

07-23,80

N A T U R E Z A : PL 01-0578/93-5 DE 10/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A :

CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO, JUNTO AS ADMINISTRAÇOES REGIONAIS DESTE MUNICIPIO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I N D I C E :

OBSERVAÇÕES:

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:56:59
00000011195-32

ARQUIVADO EM 15/01/97

CHEFE DA SECAO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0578/93-5

RECEBIDO O.J.
Folha n.º de proc.
n.º 0578 de 1993

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EM 10 AGO 1993

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Conselho Consultivo da Indústria e Comércio, junto as Administrações Regionais deste Município, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Indústria e Comércio, junto as Administrações Regionais deste Município.

Artigo 2º - Sua finalidade precípua será a de colaborar gratuitamente na gestão da Administração Municipal de sua região, oferecendo subsídios e traçando programas para a resolução dos problemas urbanos enfrentados pela Comunidade.

Artigo 3º - Cada Conselho Consultivo será composto por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes de cada categoria, escolhidos através de seus orgãos de classe, e um servidor público municipal, indicado pelo Administrador Regional.

Artigo 4º - O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho Consultivo da Indústria e Comércio não será remunerado, sendo os seus integrantes renovados anualmente.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1993.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

YHK/

Impresso no serviço gráfico da CMSP

Folha n.º 02 do proc.
n.º 0578 de 1993

J U S T I F I C A T I V A

A participação da Indústria e do Comércio na Administração Municipal se faz necessária, pois tratam-se de segmentos importantes de nossa cidade, responsáveis pelo progresso e desenvolvimento econômico deste Município, e nada mais justo que empres tem a sua colaboração na realização de benfeitorias e na prestação de serviços à população.

A existência desses conselhos junto as Administrações Regionais, contribuirão para o melhor desempenho destas, através da apresentação de sugestões, reivindicações e encaminhamento de propostas para a solução imediata de problemas crônicos de nossos bairros.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0578 de 19 93 / 10 / 08 / 93 (a)

Ao
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P.,12/08/93

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

À Com. de Const. e Justiça
13/8/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/8 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador José Munhoz
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de agosto de 19 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 23/8/93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 578 de 1993

PARECER
1035/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa criar o Conselho Consultivo da Indústria e Comércio junto às Administrações Regionais do Município.

A propositura não pode prosperar, pois invade a esfera das iniciativas legislativas reservadas privativamente ao Prefeito Municipal, contrariando o disposto no art. 69, inciso XVI, uma vez que dispõe sobre alteração na estrutura de Secretaria Municipal, atribuindo-lhe, ainda, uma função.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/8/93

âba

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 8 / 1993
pagina 43 coluna 3
conferido:

A A.T.M.
Em, 26/8/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Fo'ha n.º 06 do proc.
n.º 578 de 1993
Ofício Plenário

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO AO PLENÁRIO - PL. 578/93

Fo'ha n.º 05 do proc.
n.º 578 de 1993
Ofício Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de Setembro de 1993

MEMORANDO nº 129/93 - ATH

A nobre Ver. Ciciani Ferraz

O PL-578/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 01/09/93
às 15.15 horas

Atenciosamente

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
ATN

RECEBIDO NA A: T. M:
Em / /
às / / horas

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 16/9/93
às 15:00 horas

YHK/

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 578 de 1993 10 08 93 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 07 fls.
Arquivo em 15/01/97
O Func.º
SRA ANGELA MARIA GUMAUSKAS
Documentarista

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)